

PROJETO DE LEI Nº 010/2026.

Institui o Programa "Bairro Inovador" e estabelece incentivos fiscais para startups e empresas de tecnologia que promovam o desenvolvimento urbano por meio da inovação e dá outras providências no âmbito do município de Parnamirim/RN.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73. IV da Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa **Bairro Inovador**, com o objetivo de transformar áreas específicas do Município de Parnamirim em polos de desenvolvimento tecnológico, inovação e economia criativa.

**Art. 2º** São objetivos do Programa:

- a) Fomentar o ecossistema de startups e empresas de base tecnológica;
- b) Promover a reabilitação urbana e a ocupação de áreas degradadas ou subutilizadas;
- c) Gerar empregos de alta qualificação e renda no município;
- d) Aplicar soluções tecnológicas (Smart Cities) para resolver problemas locais, como enchentes, segurança e zeladoria urbana.

## CAPÍTULO II - DOS INCENTIVOS FISCAIS

**Art. 3º** As empresas enquadradas como Startups ou Empresas de Inovação que se instalarem nas áreas delimitadas pelo Poder Executivo como "Bairros Inovadores" gozarão dos seguintes benefícios:

- I. **Isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano):** Pelo prazo de até 5 (cinco) anos, incidente sobre o imóvel utilizado para a atividade fim da empresa.



AMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 24 / 02 / 2026

Thiago Fernandes  
1º Secretário

- **II. Redução da alíquota de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza):** Para o patamar mínimo constitucional de 2% (dois por cento).
- **III. Isenção de Taxas de Licenciamento:** Incluindo taxas de localização, funcionamento, vigilância sanitária e licenças ambientais municipais para a instalação inicial.

**Parágrafo único** - A fruição dos benefícios fiscais fica condicionada à manutenção da regularidade fiscal e ao cumprimento das contrapartidas de inovação.

### **CAPÍTULO III - DAS CONTRAPARTIDAS E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS**

**Art. 4º** Para a manutenção dos benefícios, as empresas deverão implementar ou colaborar ativamente com ao menos uma solução de "Impacto de Vizinhança Tecnológico", tais como:

- a) **Monitoramento Ambiental e de Enchentes:** Instalação de sensores de baixo custo em bueiros e canais para alerta em tempo real de riscos de alagamento.
- b) **Segurança Colaborativa:** Integração de sistemas de IA e câmeras conectadas ao centro de operações do município.
- c) **Zeladoria Digital:** Uso de Realidade Aumentada (RA) e aplicativos para mapeamento e adoção de praças e áreas verdes.
- d) **Conectividade:** Disponibilização de Wi-Fi gratuito de alta velocidade nas áreas públicas do perímetro do Bairro Inovador.

### **CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO**

**Art. 5º** Ato do Poder Executivo regulamentará o processo de credenciamento, definindo:

1. A delimitação geográfica dos Bairros Inovadores (ex: polos próximos ao IFRN ou áreas de reabilitação no Centro)
2. Os critérios técnicos para enquadramento como empresa de base tecnológica.
3. O comitê gestor, composto por representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Planejamento Urbano e representantes da sociedade civil/academia.



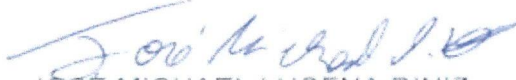
## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de fevereiro de 2026.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Digníssimos Pares,

A presente proposta de Lei visa modernizar a legislação municipal, alinhando Parnamirim às tendências globais de **Cidades Inteligentes (Smart Cities)** e reabilitação urbana. A criação do Programa "Bairro Inovador" não é apenas um pacote de incentivos fiscais, mas uma estratégia de Estado para atrair investimentos, reter talentos e solucionar problemas crônicos da nossa cidade através da tecnologia.

A concessão de isenções de ISS, IPTU e taxas para startups e empresas de tecnologia possui um efeito multiplicador. Estudos indicam que para cada emprego gerado no setor tecnológico, outros cinco postos de trabalho indiretos são criados na economia local. Além disso, a reabilitação de áreas urbanas degradadas eleva o valor venal dos imóveis a longo prazo, compensando a renúncia fiscal temporária com o aumento da *atividade econômica e do consumo*.

Parnamirim já possui um **DNA tecnológico latente devido à proximidade com centros de ensino técnico e superior (IFRN e proximidade com a UFRN) e a presença da Barreira do Inferno**. Essa posição estratégica torna o município o local ideal para o estabelecimento de um ecossistema de inovação que evite a "fuga de cérebros" para outras capitais, garantindo que nossos jovens profissionais apliquem seu conhecimento aqui.

O diferencial deste projeto reside na **contrapartida social tecnológica**. Ao exigir que empresas beneficiadas implementem soluções como o **monitoramento de Alagamentos para reduzir** os danos materiais e os riscos à vida em períodos de chuvas intensas, **segurança Inteligente**, criando uma rede de proteção sem onerar excessivamente os cofres públicos, **zeladoria por realidade aumentada**, engajando a

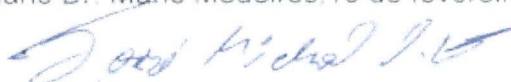


iniciativa privada na manutenção do patrimônio público e áreas verdes, dentre outras soluções tecnológicas.

Em suma, o Programa "Bairro Inovador" é uma ferramenta de justiça social e eficiência administrativa. Transforma o ônus da manutenção urbana em bônus tecnológico, garantindo que Parnamirim se posicione como um protagonista da Nova Economia no Rio Grande do Norte.

Assim, conto o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura busca valorizar o desenvolvimento em nosso município de Parnamirim/RN

Plenário Dr. Mário Medeiros, 10 de fevereiro de 2026.



JOSÉ MICHAEL LUCENA DINIZ

Vereador

